



**EXPLORANDO A MATERIALIDADE NOS RELATÓRIOS DE  
SUSTENTABILIDADE: A RETÓRICA E A PRÁTICA DAS ESTRATÉGIAS ESG**

**EXPLORING MATERIALITY IN SUSTAINABILITY REPORTS: THE RHETORIC  
AND PRACTICE OF ESG STRATEGIES**

Brenda Dutra Franco<sup>1</sup>

Caroline da Rosa Pinheiro<sup>2</sup>

**RESUMO**

Este artigo aborda a importância da compreensão da materialidade nas estratégias ESG (Ambiental, Social e Governança Corporativa), visando analisar suas dimensões essenciais e implicações práticas. O estudo visa, primeiramente, realizar uma análise do conceito de materialidade e sua evolução para a implementação de estratégias ESG, seguida da aplicação da dupla materialidade e de como essas questões são implementadas em documentos de governança corporativa, como os relatórios de sustentabilidade. A pesquisa se justifica pela necessidade de preencher lacuna no conhecimento teórico acerca da materialidade nas estratégias ESG, especialmente em sua relação com os relatórios de sustentabilidade. A metodologia adotada consistirá em revisão sistemática da literatura, abrangendo artigos acadêmicos, relatórios de sustentabilidade e documentos normativos relacionados aos temas abordados. As hipóteses formuladas estão voltadas para solução dos problemas relacionados à materialidade dos relatórios de sustentabilidade e visam, ainda, identificar tendências, lacunas e oportunidades de pesquisa sobre governança nesse contexto. O objetivo final é contribuir para uma implementação da materialidade de maneira mais eficaz e alinhada às práticas ESG considerando o incremento dos instrumentos de governança como aspecto a ser considerado pelo mercado e seus reguladores.

<sup>1</sup> Mestre em Direito e Inovação na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e pesquisadora no grupo de pesquisa EDRESP (Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade) da UFJF e no grupo de pesquisa Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do UniCeub, Brasília - DF. E-mail: [brendafranco12@gmail.com](mailto:brendafranco12@gmail.com). ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3863-3236>

<sup>2</sup> Professora de Direito Empresarial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutora pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Coordenadora do grupo de pesquisa EDResp (Empresa, Desenvolvimento e Responsabilidade). E-mail: [caroline.ufjf@gmail.com](mailto:caroline.ufjf@gmail.com). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0495-3218>





Palavras-chave: ESG; Governança Corporativa; Desenvolvimento Sustentável; Materialidade; Relatórios de Sustentabilidade.

## ABSTRACT

This article addresses the importance of understanding materiality in ESG (Environmental, Social, and Corporate Governance) strategies, aiming to analyze their essential dimensions and practical implications. The study aims, firstly, to conduct an analysis of the concept of materiality and its evolution towards the implementation of ESG strategies, followed by the application of double materiality and how these issues are implemented in corporate governance documents, such as sustainability reports. The research is justified by the need to fill a gap in theoretical knowledge about materiality in ESG strategies, especially in its relationship with the preparation of sustainability reports. The adopted methodology will consist of a systematic review of the literature, covering academic articles and regulatory documents related to the topics addressed. The analysis will be conducted critically and reflectively, aiming to identify trends, gaps, and research opportunities at the intersection of these themes. The ultimate goal is to contribute to a more effective implementation of materiality that is aligned with ESG practices.

Keywords: Corporate Governance; ESG; Materiality; Sustainable Development; Sustainable Reporting.

## INTRODUÇÃO

O surgimento do ESG (*Environmental, Social and Governance*) como um paradigma fundamental para as práticas organizacionais foi impulsionado por diversas iniciativas e relatórios que destacaram a importância da sustentabilidade corporativa. O relatório "Who Cares Wins", foi um marco crucial nesse processo. Este relatório enfatizou a necessidade de integrar considerações ambientais, sociais e de governança nas estratégias de negócios e nos processos de tomada de decisão organizacional. Ao destacar os riscos e oportunidades





associados à sustentabilidade, o relatório influenciou significativamente a agenda global, catalisando um movimento mais amplo em direção à responsabilidade corporativa e à prestação de contas. Desde então, as organizações têm buscado cada vez mais adotar práticas sustentáveis e transparentes, não apenas como uma obrigação ética, mas também como uma estratégia essencial para o sucesso a longo prazo.

No cenário corporativo atual, as abordagens centradas nas questões ambientais, sociais e de governança corporativa emergem como pilares fundamentais para o sucesso empresarial a longo prazo. Contudo, a efetiva implementação dessas estratégias vai além de simplesmente atender aos requisitos superficiais. Ela exige uma compreensão aprofundada da materialidade, ou seja, da relevância e impacto das questões ESG para as partes interessadas e para o próprio negócio. Neste contexto, este trabalho se propõe a explorar a materialidade nas estratégias ESG, indo além da superfície para analisar suas dimensões essenciais e implicações práticas.

O problema que motiva esta pesquisa reside na necessidade de compreender e integrar de forma eficaz a materialidade nas estratégias ESG das organizações. Apesar do crescente reconhecimento da importância dessas práticas, muitas organizações ainda enfrentam desafios na identificação e gestão adequada das questões realmente relevantes para seus *stakeholders* e para a própria sustentabilidade do negócio.

Os temas centrais desta investigação incluem a definição e compreensão da materialidade nas estratégias ESG, a análise da dupla materialidade (financeira e de impacto) e suas implicações, bem como a exploração de métodos e abordagens para integrar efetivamente a materialidade na tomada de decisão empresarial. A presente pesquisa parte da premissa que as informações de “materialidade nas estratégias ESG das organizações” são encontradas nos documentos denominados de “relatórios de sustentabilidade”. Portanto, busca-se compreender a movimentação ao redor do mundo, em especial a regulamentação brasileira acerca do tema e sua implementação.

Os objetivos deste estudo são: (i) analisar a ampliação do conceito de materialidade e sua aplicação nas estratégias ESG; (ii) explorar as dimensões da dupla materialidade e sua relevância para as organizações; (iii) analisar a presença e a implementação das informações sobre "materialidade nas estratégias ESG das organizações" a partir dos relatórios de



sustentabilidade (documento de governança corporativa), com foco na regulamentação brasileira relacionada ao tema.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de preencher uma lacuna no conhecimento teórico acerca da materialidade nas estratégias ESG, especialmente no que diz respeito à sua relação com os relatórios de sustentabilidade. A compreensão sobre este relacionamento, contribuirá para uma implementação mais eficaz e alinhada com as melhores práticas globais de sustentabilidade, além de oferecer parâmetros mais concretos para a verificação dos compromissos assumidos pelas companhias.

Quanto à metodologia, será realizada uma revisão sistemática da literatura, abrangendo artigos acadêmicos, relatórios de sustentabilidade e documentos normativos relacionados à materialidade, estratégias ESG e padrões internacionais de sustentabilidade. A análise será conduzida de forma crítica e reflexiva, visando identificar tendências, lacunas e oportunidades de pesquisa na interseção desses temas.

## **I. Os Fundamentos da Materialidade nas Estratégias ESG**

Desde 1934, com a Comissão de Valores Mobiliários e Câmbio (Securities and Exchange Commission – SEC) nos Estados Unidos, a consideração da materialidade em relatórios ganhou importância. No campo contábil, a materialidade é um princípio financeiro que determina às organizações divulgarem, em seus relatórios, itens das demonstrações contábeis que possibilitem a diversos públicos, como investidores, realizarem transações futuras com a menor exposição a riscos. São fornecidos detalhes significativos, como os passivos da sociedade empresária, que permitem aos investidores compreenderem os riscos financeiros e comerciais a que podem estar expostos (SANTOS, 2021, p. 65).

Ao longo do tempo, no entanto, a materialidade despertou interesse para além dos aspectos estritamente financeiros. Isso se deve ao reconhecimento de que áreas não financeiras da organização também desempenham papel crucial na sustentabilidade empresarial (SANTOS, 2021, p. 65).

Assim, a materialidade tornou-se amplamente aplicada em várias áreas de conhecimento, como direito, contabilidade e sustentabilidade, sendo frequentemente vista como um princípio que busca avaliar e identificar a importância das informações contidas em



um determinado contexto. A consideração da materialidade como um princípio, exemplificada na área da contabilidade<sup>3</sup>, é empregada para embasar a tomada de decisões com base em dados mais confiáveis e, idealmente, auditáveis - desempenhando um papel importante na transparência e na divulgação das informações. No âmbito da auditoria e gestão de riscos das organizações, a materialidade é utilizada para determinar a extensão dos procedimentos a serem aplicados em uma organização. Nesse contexto, a materialidade busca identificar os riscos, bem como as áreas e os problemas da empresa que devem ser explorados com maior detalhamento.

Na área do direito, a materialidade é mais frequentemente utilizada no contexto penal, onde está relacionada ao resultado concreto necessário para determinar se um crime ocorreu ou não - servindo como evidência da existência de uma infração penal (NUCCI, 2023, p. 177). Para que um crime seja considerado material, por exemplo, é necessário que haja um resultado específico. Não é possível atribuir a ocorrência de um crime sem que a materialidade do delito seja comprovada. Isso evidencia o uso de um mesmo termo que, embora semelhante, apresenta diferentes aspectos dependendo da área de conhecimento em que é aplicado.

A presente pesquisa versa sobre a materialidade no âmbito dos relatórios de sustentabilidade, sendo utilizada para identificação de temas e de questões relevantes para determinada organização ou setor, por exemplo, verificar quais são os impactos econômicos, sociais e ambientais que devem ser considerados em uma gestão voltada para a sustentabilidade. Dentro da organização, é crucial considerar quais são os impactos ESG mais significativos para a tomada de decisão. Nesse sentido, o principal aspecto da materialidade é permitir que as organizações concentrem seus esforços onde os problemas são mais relevantes, levando em conta tanto as externalidades positivas quanto as negativas causadas pela própria empresa. Essa

---

<sup>3</sup> No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) estabelece a seguinte definição de materialidade na Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro: “a informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros para fins gerais tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta. Em outras palavras, materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade com base na natureza ou magnitude, ou ambas, dos itens aos quais as informações se referem no contexto do relatório financeiro da entidade individual. Consequentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que pode ser material em uma situação específica” (CPC, 2019, p. 10).



identificação apropriada dos riscos contribui para melhorar o desempenho social, ambiental e econômico da sociedade empresária.

A materialidade desempenha um papel essencial na prestação de contas, na transparência e na tomada de decisões, pois permite que as informações sejam mais confiáveis, que se avalie o que é mais importante e que se estabeleça uma relação direta com a eficiência do ESG. Além disso, a materialidade tem implicações significativas em termos de conformidade, uma vez que define limites para a divulgação de informações, destacando o que pode e deve ser incluído nos relatórios. Historicamente, o uso da materialidade foi restrito a informações financeiras (JEBE, 2019, p. 4). No entanto, ao longo do tempo, a materialidade começou a ser aplicada a informações que não eram estritamente financeiras, dando origem ao conceito de "dupla materialidade".

A ideia de "dupla materialidade" foi oficialmente introduzida pela Comissão Europeia. Essa abordagem encorajou as sociedades empresárias a avaliarem a materialidade sob duas perspectivas: uma relacionada à compreensão do desenvolvimento, desempenho e posição da empresa; e outra mais abrangente, considerando o impacto ambiental e social das atividades da organização do ponto de vista das partes interessadas<sup>4</sup> (Comissão Europeia, 2019, p. 6).

Essa abordagem de dupla materialidade difere da abordagem "simples" de materialidade, que se concentra exclusivamente na perspectiva financeira da organização ao determinar as questões materiais, podendo resultar em falta de alinhamento entre o que a organização relata e as expectativas dos stakeholders em relação a questões ESG. Portanto, o conceito proposto enfatiza que a materialidade deve ser avaliada considerando duas perspectivas: (i) a percepção da posição financeira e do desempenho, levando em conta seu valor; e (ii) o impacto ESG gerado pelas atividades da empresa a partir da perspectiva dos

---

<sup>4</sup> O *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG) conceitualmente estabelece que: a materialidade é o critério para a inclusão de informações específicas nos relatórios empresariais, reflete a importância da informação em relação ao fenômeno que pretende explicar e a capacidade de atender às necessidades e às expectativas da companhia, permitindo uma tomada de decisão apropriada. Além disso, aborda as necessidades de transparência relacionadas ao interesse público. Já a dupla materialidade estabelece critérios para determinar a inclusão de tópicos ou informações de sustentabilidade nos relatórios empresariais e envolve a combinação da materialidade de impacto e da materialidade financeira (EFRAG, 2023, p. 1).



stakeholders (ADAMS et al., 2021, p. 7). Dessa forma, a materialidade financeira e a de impacto foram definidas como "dupla materialidade".

A dupla materialidade abrange a consideração simultânea da relevância financeira e dos interesses das partes interessadas, servindo como um instrumento para alinhar os interesses dos investidores na sustentabilidade com o impacto externo das organizações no meio ambiente e na sociedade (DELGADO-CEBALLOS et al., 2023, p. 4). É importante ressaltar que a qualidade da análise de materialidade pode variar entre organizações. Cada uma delas adota seus próprios métodos para determinar a relevância das informações utilizadas na elaboração de seus relatórios de sustentabilidade e, conseqüentemente, na governança corporativa. Portanto, é natural encontrar diferenças significativas nos conteúdos dos relatórios de sustentabilidade elaborados e divulgados pelas empresas.

Uma preocupação significativa em relação aos relatórios de sustentabilidade é que eles muitas vezes não refletem adequadamente a realidade da empresa, acabando por se tornarem simples peças de marketing que mascaram as práticas negativas reais das organizações, em um fenômeno conhecido como greenwashing. Essa preocupação é, em grande parte, atribuída à falta de uma explicação adequada sobre a materialidade nos relatórios de sustentabilidade.

Os padrões internacionais de relato sustentável concedem certa discricionariedade e flexibilidade às organizações na escolha dos temas materiais, o que influencia diretamente na qualidade da informação a ser apresentada<sup>5</sup>. No entanto, a flexibilidade excessiva na definição dos temas materiais atualmente dificulta a realização dessas comparações desejadas. A busca por homogeneidade por meio de padrões de relatórios é um aspecto positivo, pois permite comparações entre as sociedades empresárias (VIEIRA, 2021, p. 117).

As partes interessadas também demonstram preocupação com o impacto das organizações na sociedade e no meio ambiente. Ao divulgar informações sobre seus impactos externos, as sociedades empresárias atendem à demanda de materialidade das partes interessadas<sup>6</sup>. Argumenta-se que a perspectiva da dupla materialidade oferece uma visão

---

<sup>5</sup> A aplicação de metodologias mais rígidas para o desenvolvimento de relatórios de sustentabilidade possibilitaria a comparabilidade (VIEIRA, 2021, p. 117).

<sup>6</sup> Há grande discussão acerca da materialidade buscar atender expectativas de diferentes *stakeholders*, pois pode ser que as partes interessadas tenham percepções e interesses muito diversos acerca da atuação



abrangente da relação entre as organizações e a sustentabilidade, englobando tanto o impacto interno quanto externo das atividades empresariais (DELGADO-CEBALLOS et al., 2023, p. 4).

Embora o aumento da importância financeira dos fatores ESG tenha contribuído para a inclusão de questões sociais e ambientais nas avaliações do mercado financeiro, essa abordagem resultou apenas em uma integração parcial da sustentabilidade no contexto empresarial, priorizando apenas os pilares ESG que mais afetam a lucratividade.

No entanto, a crescente adoção da dupla materialidade por parte dos padrões internacionais de relato impulsiona a necessidade de as organizações considerarem o impacto de suas atividades em relação às partes interessadas, além dos riscos e oportunidades para seus investidores e negócios (relevância financeira). Ao fornecer informações sobre seus impactos econômicos, sociais e ambientais, as organizações devem adotar uma perspectiva de dupla materialidade, como será apresentado no próximo tópico.

## II. Dupla Materialidade: Compreendendo suas Dimensões e Relevância

A abordagem da dupla materialidade reflete o engajamento dos *stakeholders* na integração do ESG, promovendo tanto o desenvolvimento sustentável quanto o avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Almeja-se criar um "balanço de sustentabilidade" que incorpore a dupla materialidade das organizações e simplifique a comparação entre concorrentes. Esses balanços exigiriam a simplificação e a interoperabilidade dos indicadores e padrões ESG já existentes no nível corporativo.

Também é importante considerar os impactos de curto e longo prazo das atividades empresariais nos fatores ESG, levando em conta como esses fatores podem influenciar o desempenho financeiro de uma empresa (DELGADO-CEBALLOS et al., 2023, p. 9).

A abordagem convencional da materialidade prioriza os elementos que garantem a continuidade das operações da organização, visando avaliar como fatores externos, como as

---

de determinada companhia. Por vezes essas percepções podem ser conflituosas na tentativa de atender todos os *stakeholders* (VIEIRA, 2021, p. 117).



mudanças climáticas, afetam sua capacidade de permanecer economicamente viável (sustentável). No entanto, essa perspectiva limitada não considera adequadamente os impactos que a organização exerce sobre os fatores externos, uma vez que se concentra exclusivamente na geração de lucro. Ao adotar a abordagem da dupla materialidade, espera-se que as organizações garantam que seus relatórios de sustentabilidade abordem questões cruciais tanto para a própria organização quanto para seus stakeholders. Essa prática resultaria em relatórios de sustentabilidade mais relevantes, que atendam às necessidades das partes interessadas (ADAMS et al., 2021, p. 6).

Deve-se considerar uma perspectiva de fora pra dentro e vice-versa, “de fora pra dentro em relação ao aspecto financeiro, para avaliação de riscos, oportunidades de sustentabilidade e criação de valor para organização, e de dentro pra fora nos impactos no meio ambiente e na sociedade” (NARCISO; PINHEIRO, 2024, P. 140).

A análise minuciosa da materialidade nos relatórios de sustentabilidade é vista como um elemento crucial na formulação de políticas corporativas destinadas a melhorar o desempenho e promover o desenvolvimento sustentável. A matriz de materialidade é o momento em que são identificadas e priorizadas as questões ou desafios de sustentabilidade que requerem maiores investimentos por parte das sociedades empresárias (SANTOS, 2021, p. 19).

No ambiente empresarial, os responsáveis pela tomada de decisões devem elaborar a matriz de materialidade nos relatórios de sustentabilidade, levando em conta o envolvimento das partes interessadas. Esse processo é fundamental para garantir que os indicadores desenvolvidos resultem em impactos positivos nas comunidades e no meio ambiente em que as organizações operam (SANTOS, 2021, p. 19).

A matriz combina de forma gráfica as duas dimensões da materialidade: horizontalmente, avalia a importância dos impactos sociais, ambientais e/ou econômicos para a organização; verticalmente, analisa a influência desses impactos nas avaliações e nas decisões dos *stakeholders*.

A persistente separação entre informações financeiras e ESG tem limitado significativamente a geração de valor para os *stakeholders*. Essa desconexão ocasiona impressão de que as organizações não compreendem completamente como os fatores ESG influenciam suas operações (JEBE, 2019, p. 12).



A separação de conjuntos de informações para dados financeiros e de sustentabilidade torna desafiador identificar como o desempenho ESG influencia o valor financeiro das organizações, dificultando a integração de fatores ESG nas decisões de investimento. As organizações frequentemente respondem a incentivos, seja por meio de custos ou penalidades (como o aumento da regulamentação), seja por meio de recompensas. A falta de informações ESG adequadas impede os investidores de recompensar efetivamente as organizações por comportamentos favoráveis à sustentabilidade e de utilizar seus recursos para promover mudanças. As melhorias nas práticas corporativas ESG têm sido lentas devido à incerteza, à falta de clareza nos incentivos e à ausência de obrigatoriedade na divulgação de relatórios de sustentabilidade.

Todavia, informações mais precisas poderiam impulsionar investimentos em sustentabilidade, incentivando as sociedades empresárias a alinhar suas práticas com os interesses dos investidores e promovendo assim o ESG. A convergência entre a materialidade financeira e a materialidade de impacto atende à demanda dos investidores por informações de sustentabilidade relevantes para a tomada de decisões (JEBE, 2019, p. 14).

A divisão do problema da assimetria de informações em categorias financeiras e não financeiras transmite mensagens distintas, mas interligadas. Isso reflete a crença de que o desempenho ambiental e social não impacta a performance financeira, o que separa essas categorias não apenas no contexto das informações, mas também no nível operacional. Como resultado, uma vez que as questões ambientais e sociais não são integradas às operações principais, as organizações as consideram como preocupações secundárias (JEBE, 2019, p. 22). Consequentemente, para muitas organizações, os relatórios ESG e as melhorias de desempenho associadas são vistos como complementos convenientes para melhorar a reputação, mas também são considerados dispensáveis (JEBE, 2019, p. 22).

Consequentemente, a natureza voluntária dos relatórios ESG, combinada com a percepção de que a sustentabilidade é benéfica, mas não crucial, leva à divulgação de informações inconsistentes e de qualidade inadequada. A divisão entre fatores financeiros e ESG não satisfaz as partes interessadas, pois não estimula a mudança no comportamento empresarial em direção a uma maior sustentabilidade.



Neste contexto, o impacto refere-se aos efeitos que uma organização causa ou pode causar na economia, no meio ambiente e nas pessoas. No entanto, esses impactos podem resultar em consequências tanto negativas quanto positivas para a própria organização, que podem ser operacionais ou relacionadas à reputação e, em muitos casos, podem ter implicações financeiras. Mesmo que inicialmente não sejam considerados relevantes do ponto de vista financeiro, a maioria dos impactos das atividades e relações comerciais de uma organização acaba se tornando questões financeiras relevantes com o passar do tempo. Portanto, os impactos são igualmente importantes para o desempenho e o sucesso de longo prazo da organização (ADAMS et al., 2021, p. 6).

A adoção da dupla materialidade enfrenta desafios, incluindo a crescente complexidade das informações relevantes em sustentabilidade devido à diversidade das normas e à falta de parâmetros específicos para sua avaliação.

A seguir, serão apresentados os padrões internacionais para elaboração de relatórios de sustentabilidade e a regulamentação brasileira já existente sobre o tema.

### **III. Abordagens Práticas para Integrar a Dupla Materialidade no Contexto Empresarial**

Entre os desafios enfrentados pela adequada adoção da dupla materialidade, os relatórios de sustentabilidade apresentam uma diversidade significativa em sua elaboração, comprometendo a eficácia da divulgação de informações e a responsabilização das organizações por seu desempenho ESG<sup>7</sup>. Essa disparidade também impacta a eficiência e torna

---

<sup>7</sup> ESG pode ser considerado dentro da governança corporativa como um método integrado de gestão para lidar com questões relacionadas ao meio ambiente, trabalhadores, consumidores, fornecedores, comunidades locais, governo e outros *stakeholders* (REDECKER; TRINDADE, 2021, p. 64). Atualmente, as organizações expressam essas ações e práticas ESG por meio de relatórios de sustentabilidade como uma forma de divulgar suas ações e intenções relacionadas à sociedade e ao meio ambiente. O que torna tais relatórios de sustentabilidade particularmente notável é sua reflexão sobre o compromisso das organizações com questões cada vez mais críticas, como gestão ambiental, responsabilidade social corporativa e sustentabilidade planetária, em um momento em que o bem-estar da sociedade e do próprio planeta enfrentam ameaças sem precedentes (GRAY; HERREMANS, 2012, p. 3).



as divulgações difíceis de comparar entre diferentes empresas. Para fortalecer a governança corporativa, é crucial adotar padrões e métricas nos relatórios de sustentabilidade.

A variação nos níveis de aplicação e direcionamento em relação à divulgação de informações também influencia a eficácia e a comparabilidade dos dados de sustentabilidade. Além disso, as divulgações podem diferir entre as companhias do mesmo setor ou indústria, o que também torna a análise e a comparação dos indicadores de sustentabilidade e materialidade entre organizações distintas mais desafiadoras (THISTLETHWAITE; MENZIES, 2016, p. 3).

É essencial uma coordenação adequada para identificar práticas que equilibrem a eficácia, responsabilizando as organizações por seu desempenho em sustentabilidade, e a eficiência, garantindo que as normas não imponham ônus excessivos no processo de elaboração dos relatórios (THISTLETHWAITE; MENZIES, 2016, p. 4). A busca por esse equilíbrio requer uma abordagem cuidadosa para assegurar que os relatórios de sustentabilidade cumpram seu propósito de maneira justa e eficaz.

A variedade de formatos de relatórios limita sua utilidade, já que as partes interessadas enfrentam dificuldades para determinar se o relatório contém informações relevantes sobre ESG e como essas informações são apresentadas (THISTLETHWAITE; MENZIES, 2016, p. 3). A falta de padronização na utilização dos relatórios de sustentabilidade resulta em diferentes níveis de informações fornecidas. É crucial padronizar a divulgação dessas informações por meio de estruturas de relato pré-definidas, visando promover a harmonização dos relatórios (VAN DER LUGT et al., 2020, p. 4).

O constante desenvolvimento de diretrizes específicas por setores e padrões internacionais proporciona estratégias para as escolhas de divulgação pelas organizações. No entanto, o mundo corporativo ainda enfrenta desafios para obter relatórios comparáveis e confiáveis. As perspectivas dos usuários e o papel da garantia da veracidade das informações têm ganhado maior destaque (GRAY; HERREMANS, 2012, p. 13).

Cada padrão de relato proporciona às companhias a liberdade de determinar os limites do relatório de sustentabilidade, o que pode afetar a comparabilidade das informações divulgadas. No entanto, essa abordagem também oferece flexibilidade e autonomia para as organizações definirem suas estratégias ESG com base em sua matriz de materialidade. Para



auxiliar na utilização desse poder discricionário, os padrões ancoram a divulgação no conceito de materialidade, orientando as organizações a fornecerem informações ESG relevantes (JEBE, 2019, p. 10).

Os relatórios de sustentabilidade devem ser acessíveis para seus leitores e fornecer um conteúdo transparente para assegurar a credibilidade<sup>8</sup>. Com o intuito de alcançar esse objetivo, foram estabelecidos padrões globais para que as organizações identifiquem, gerenciem e relatem os temas mais relevantes de sustentabilidade em seus relatórios. A adoção de parâmetros pré-estabelecidos na elaboração dos relatórios de sustentabilidade não apenas aumenta a transparência das sociedades empresárias sobre seu papel no desenvolvimento sustentável, mas também reforça sua responsabilidade nesse processo (GALINDO et al., 2022, p. 283).

Atualmente, os relatórios de sustentabilidade apresentam uma gama diversificada de práticas de governança corporativa, refletindo diferentes formatos, níveis de aplicação e abordagens de divulgação. Diante dessa diversidade, é crucial assegurar que a divulgação dessas informações ocorra por meio de padrões de relatórios estabelecidas, visando promover a padronização dos relatórios (VAN DER LUGT *et al.*, 2020, p. 4).

Os recursos para relatar e divulgar informações se baseiam em ferramentas como guias, normas e outros materiais destinados a facilitar a implementação dos relatórios. Esses requisitos de informação abrangem uma variedade de fontes, incluindo leis e regulamentos governamentais, autorregulação (como bolsas de valores ou órgãos do setor), códigos, guias e questionários, diretrizes e normas para elaboração de relatórios não financeiros, além de questionários de índices para a preparação de classificações (VAN DER LUGT *et al.*, 2020, p. 6).

As normas estabelecidas pelos padrões têm como objetivo fortalecer a implementação dos aspectos ESG e facilitar a comunicação com os *stakeholders* (THISTLETHWAITE; MENZIES, 2016, p. 2). Os padrões internacionais têm desempenhado um papel crucial na

---

<sup>8</sup> A base fundamental para conferir credibilidade a um relatório é a compreensão. Essa compreensão é alcançada, primeiramente, por meio do entendimento dos leitores, da acessibilidade ao relatório e do esforço das sociedades empresárias em torná-los credíveis mediante formas e padrões de garantia. Isso envolve a definição da materialidade e a comunicação eficaz com as partes interessadas (SANTOS, 2021, p. 196).



definição do conceito de materialidade, ampliando assim as informações disponíveis. No entanto, os usuários dessas informações ainda expressam insatisfação com o atual estado das divulgações das organizações (JEBE, 2019, p. 12).

Atualmente, vemos uma crescente implementação de requisitos obrigatórios de divulgação sobre temas ESG em diferentes regiões do mundo. Um exemplo é a União Europeia, que adotou os *European Sustainability Reporting Standards* (ESRS), exigindo a divulgação obrigatória de informações sobre questões gerais ESG<sup>9</sup>. Esses padrões têm como público-alvo os stakeholders em geral e abordam a dupla materialidade, considerando tanto os aspectos financeiros quanto os impactos sociais e ambientais (EFRAG, 2023, p. 6). Nos Estados Unidos, a Comissão de Valores Mobiliários (SEC) estabeleceu a obrigatoriedade de divulgação de informações específicas sobre questões climáticas, como emissões de gases de efeito estufa (escopos 1 e 2), com foco principalmente nos investidores (SEC, 2022, p. 44). Essas iniciativas refletem a crescente importância atribuída à transparência e responsabilidade corporativa, impulsionando a adoção de padrões de divulgação mais rigorosos em todo o mundo.

Embora inicialmente tratada como uma questão voluntária, a adoção de relatórios e práticas relacionadas a ESG tem sido cada vez mais impulsionada por leis e regulamentações. As normas criadas têm como objetivo fortalecer a aplicação dessas regulamentações, buscando facilitar a comunicação entre especialistas técnicos, incluindo contadores, entidades que produzem relatórios, órgãos reguladores e organizações da sociedade civil (THISTLETHWAITE; MENZIES, 2016, p. 2).

Com a falta de regulamentação específica para questões relacionadas ao ESG, a atuação de órgãos de controle, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Bolsa, Brasil e Balcão (B3), torna-se de extrema importância. Eles desempenham um papel fundamental no

---

<sup>9</sup> A União Europeia (UE) passou a adotar o ESRS (*European Sustainability Reporting Standards*) em 31 de julho de 2023. As normas abrangem toda a gama de questões ambientais, sociais e de governança, incluindo mudanças climáticas, biodiversidade e direitos humanos, além de fornecerem informações para os investidores compreenderem o impacto da sustentabilidade das companhias. Consideram também as discussões com o Conselho Internacional de Normas de Sustentabilidade (ISSB) e a *Global Reporting Initiative* (GRI), a fim de garantir um elevado grau de interoperabilidade entre as normas da UE e as normas mundiais e de evitar a duplicação desnecessária de relatórios por parte das companhias (Comissão Europeia, 2023).



aprimoramento das práticas de governança corporativa, no apoio à formação de novos mercados e no fortalecimento da agenda socioambiental (B3, 2022, p. 3).

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tem como funções principais ser consultiva, fiscalizadora, registrária, de fomento e regulamentar (TOMAZETTE, 2024, p. 191). Embora a CVM não detenha autoridade para impor obrigações que não sejam originadas de leis, visto que não possui competência legislativa, apenas regulamentar, é legítimo que ela promova o *full disclosure* em relação a questões socioambientais. A CVM busca fiscalizar e evidenciar quais medidas ESG estão sendo implementadas e, quando não estão, exige uma justificativa adequada (MARTINS NETO, 2023, p. 190), seguindo a abordagem "pratique ou explique".

A B3, supervisionada pela CVM, desempenha um papel crucial ao promover práticas ESG entre as companhias listadas<sup>10</sup>. Sua missão institucional é conectar, desenvolver e viabilizar o mercado financeiro, colaborando com clientes e a sociedade para impulsionar o crescimento econômico sustentável do Brasil. Por meio de seu papel autorregulatório, a B3 estabelece índices relacionados aos fatores ESG, cada um com seus próprios regulamentos e metodologias<sup>11</sup>.

No cenário brasileiro, as questões de ESG e os relatórios de sustentabilidade foram inicialmente abordados em 2011, quando a B3 lançou o programa "Relate ou Explique" para Relatórios de Sustentabilidade ou Integrados. Essa iniciativa foi projetada para encorajar as organizações a divulgar informações relacionadas às áreas social, ambiental e de governança corporativa, as quais têm impacto significativo nas decisões de investimento. Além disso, o programa tinha como objetivo disponibilizar esse conjunto de dados para todos os *stakeholders*.

---

<sup>10</sup> Em publicação com diretrizes de sustentabilidade e gestão ESG, a B3 apresenta 14 (quatorze) passos para uma agenda sustentável, incluindo engajamento da alta liderança, estabelecimento da governança da sustentabilidade, elaboração de política de sustentabilidade, engajamento de *stakeholders*, contextualização da organização, priorização das estratégias de sustentabilidade, definição dos indicadores e das métricas relacionados aos temas prioritários, estabelecimento de metas, revisão das políticas e dos processos organizacionais, gerenciamento da cadeia de valor, adoção de agenda de investimento, social privado, disseminação da nova cultura dentro da empresa, assunção de compromisso públicos e divulgação de resultados e desafios (B3, 2022, p. 25).

<sup>11</sup> Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE B3); Índice de Carbono Eficiente (ICO2 B3); Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada (IGC); Índice de Governança Corporativa – Novo Mercado (IGC - NM); Índice de Ações com *Tag Along* Diferenciado (ITAG).



O Projeto de Lei do Senado nº 289/2012 foi concebido com o objetivo de modificar a Lei nº 6.404/1976, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, para estabelecer a exigência de um Relatório de Sustentabilidade para companhias de capital aberto ou sociedades anônimas. No entanto, o projeto foi arquivado em 2018, e desde então não houve notícias sobre novas iniciativas legislativas para retomar a discussão sobre a obrigatoriedade de relatórios de sustentabilidade para companhias de capital aberto.

No que se refere às empresas públicas, de economia mista e suas subsidiárias, a Lei Federal nº 13.303, de 2016, determina a obrigatoriedade de divulgação anual de relatórios de sustentabilidade ou de relatório integrado (art. 8º, inciso IX). No entanto, a legislação não estabeleceu um sistema ou padrão específico para supervisionar e implementar tais medidas, o que limita a eficácia da lei (PORTUGAL GOUVÊA, 2022, p. 470).

A Resolução CVM nº 14/2020 estabeleceu como obrigatória para as companhias abertas a elaboração e divulgação do Relato Integrado, conforme orientação da CPC 09 - Relato Integrado, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Essa resolução exigiu que o referido relatório fosse objeto de asseguuração limitada por auditor independente registrado na CVM. Além disso, foram definidos requisitos específicos, incluindo a necessidade de "aperfeiçoar a prestação de contas e a responsabilidade pela gestão da base abrangente de capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, de relacionamento e natural)" (CVM, 2020, p. 3). A expectativa com a implantação do relato integrado era integrar informações financeiras e não financeiras, com base no que gera valor para a companhia. No entanto, essa abordagem era baseada em princípios.

A Resolução CVM nº 59/2021 estabeleceu normas uniformes para o formulário de referência utilizado por companhias listadas em bolsas de valores que adotam a abordagem "pratique ou explique". Essa resolução atribuiu importância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pois solicita às organizações que os considerem em seus relatórios e identifiquem quais são relevantes para sua atividade econômica, entre outras exigências. No entanto, apresenta uma limitação ao solicitar apenas a inclusão de dados sobre diversidade; por exemplo, não requer a definição de metas específicas, o que poderia demonstrar uma abordagem proativa da empresa em relação às mudanças nos temas ESG (PORTUGAL GOUVÊA, 2022, p. 474).



Algumas regulamentações ao longo desse período estabeleceram requisitos relacionados a oportunidades sociais, ambientais e climáticas, exigindo que instituições financeiras divulguem informações conforme estipulado na Resolução BCB 139/2021 e na Instrução Normativa BCB 153/2021 do Banco Central do Brasil. No que diz respeito às seguradoras e às sociedades de capitalização, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) emitiu a Circular nº 666/2022, que impõe a obrigatoriedade de publicação anual de relatórios de sustentabilidade e a identificação de riscos de sustentabilidade para estabelecer a matriz de materialidade.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabeleceu o Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) através da Resolução nº 1.670/2022. O objetivo principal deste comitê é conduzir estudos, elaborar e emitir documentos técnicos referentes à divulgação das práticas de sustentabilidade, abrangendo aspectos ambientais, sociais e de governança. Além disso, o CBPS tem a responsabilidade de desenvolver pronunciamentos técnicos destinados a serem adotados pelos órgãos reguladores no Brasil.

A Resolução CVM nº 80/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) impulsionou o *full disclosure* de questões socioambientais para as entidades por ela reguladas. Tal resolução requer que tais entidades divulguem e evidenciem quais práticas estão sendo implementadas ou, caso contrário, expliquem por que não estão sendo utilizadas, adotando a medida conhecida como "pratique ou explique".

Por sua vez, a Resolução CVM nº 175/2022 estabeleceu obrigações de disclosure de informações para fundos cuja denominação faça referência a fatores ambientais, sociais e de governança. Isso inclui termos como "ESG", "ASG", "ambiental", "verde", "social", "sustentável" ou quaisquer outros correlatos às finanças sustentáveis.

A partir de 2023, as sociedades empresárias foram obrigadas a declarar se estão incorporando indicadores e métricas ESG na avaliação de seu desempenho financeiro. Além disso, passaram a fornecer informações relacionadas aos riscos socioambientais, divulgar um inventário das emissões de gases de efeito estufa (GEE) de suas operações e indicar seu alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Essas organizações também devem garantir que as informações divulgadas sejam auditadas.



Recentemente, a Resolução CVM nº 193/2023 determinou que, a partir de 2026, as companhias de capital aberto listadas na Bolsa de Valores serão obrigadas a elaborar relatórios sobre os riscos de sustentabilidade. Esses relatórios devem seguir as normas padronizadas (IFRS S1 e S2) estabelecidas pelo International Sustainability Standards Board (ISSB)<sup>12</sup>. Com intuito de padronizar as práticas de divulgação, a CVM dispôs sobre informações financeiras relacionadas à sustentabilidade da seguinte forma:

... a importância e a necessidade de as práticas brasileiras estarem harmonizadas com as práticas internacionais de divulgação de informações de sustentabilidade, propiciando aumento da transparência, da confiabilidade, da consistência e da comparabilidade dessas informações, de forma a possibilitar o acesso das empresas nacionais às fontes de financiamento internacionais e a construção de um ambiente internacional de interoperabilidade (CVM, 2023, p. 1).

Inicialmente, o relatório de sustentabilidade permanecerá sendo de caráter voluntário para companhias abertas, fundos de investimento e companhias securitizadoras. No entanto, a partir de 2026, tornar-se-á obrigatório. Esses relatórios devem ser entregues simultaneamente, porém separadamente, dos relatórios financeiros. Uma alteração significativa introduzida pela Resolução diz respeito à asseguarção dos relatórios por auditoria independente. Até então, as companhias obtinham uma "asseguarção limitada". Com essa resolução, ela passa a ser obrigatória e deve ser de "asseguarção razoável", uma abordagem mais abrangente<sup>13</sup>. Apesar de a CVM ter adotado essa abordagem baseada em regras, e não em princípios, e se pautar na materialidade financeira, como discutido anteriormente, ainda apresenta limitações para a efetiva implementação do ESG.

Como materialidade, as normas IFRS S1 e S2 considera que a informação é considerada

<sup>12</sup> Essa tendência não tem sido somente brasileira. Em 2 de agosto de 2023, o governo do Reino Unido confirmou que as futuras Normas de Divulgação de Sustentabilidade serão alinhadas com as normas do ISSB. Esses novos requisitos de relatórios de sustentabilidade do Reino Unido podem entrar em vigor já em julho de 2024.

<sup>13</sup> “O objetivo de trabalho de Asseguarção Razoável é reduzir o risco do trabalho a um nível aceitavelmente baixo, considerando as circunstâncias do trabalho, para que possa servir de base para que o auditor independente emita sua conclusão na forma positiva. O objetivo de trabalho de Asseguarção Limitada é reduzir o risco do trabalho a um nível aceitável nas circunstâncias, porém em um nível maior de risco do que em trabalho de Asseguarção Razoável, para dar suporte à conclusão do auditor independente na forma negativa, ou seja, o auditor independente conclui que não tem conhecimento de nenhuma modificação relevante que deva ser feita nas informações sujeitas à Asseguarção Limitada” (CFC, 2012, p. 8).



significativa quando sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar de maneira razoável as decisões tomadas pelos principais utilizadores das demonstrações financeiras de propósito geral, que baseiam as suas decisões nessas demonstrações que fornecem informações financeiras sobre uma entidade de reporte específica. Sendo baseada na materialidade financeira e como público-alvo os investidores (IFRS, 2023).

As normas IFRS S1 e S2 são estruturadas em duas partes. A IFRS S1 direciona as sociedades empresárias para fontes de orientação e exige que elas consultem e considerem as normas SASB (*Sustainable Accounting Standards Board*) baseadas na indústria. Já a IFRS S2 estabelece os requisitos para a divulgação de informações relacionadas ao clima. Ambas as partes permitem que os investidores avaliem as organizações nos aspectos de sustentabilidade de seus negócios, os efeitos dos impactos climáticos em suas operações e ativos, e a conexão com as demonstrações financeiras. Essas normas têm como base os quatro pilares do *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (TCFD). Essa combinação pode indicar o caminho de sucesso para sua aplicação e para a padronização dos relatórios.

No entanto, é importante notar duas limitações em relação à efetividade do ESG: a falta de consideração da dupla materialidade e do engajamento de partes interessadas (*stakeholders*).

A eficácia da adoção da agenda ESG requer uma avaliação completa da dupla materialidade. Simplesmente incorporar práticas ambientais, sociais e de governança não é o suficiente para garantir o sucesso das organizações nesse contexto. É essencial que essas práticas sejam avaliadas com uma lente de dupla materialidade, considerando tanto os impactos financeiros quanto os impactos sociais e ambientais. Essa abordagem mais abrangente, e garantindo o engajamento de partes interessadas, permite que as organizações compreendam melhor os riscos e oportunidades associados às suas operações e tomem decisões mais informadas em relação à sustentabilidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, explorou-se a complexidade da materialidade nas estratégias ESG buscando compreender suas dimensões essenciais e implicações práticas. O objetivo principal foi investigar a materialidade como um conceito fundamental na tomada de decisão



empresarial sustentável, considerando tanto sua evolução histórica quanto suas aplicações contemporâneas.

Nos Fundamentos da Materialidade nas Estratégias ESG, buscou-se estabelecer uma base teórica, analisando as raízes conceituais da materialidade e sua relevância crescente no contexto da sustentabilidade corporativa. A intenção foi elucidar as nuances desse conceito e destacar sua importância na identificação e gestão de questões relevantes para as partes interessadas e para o próprio negócio.

Em seguida, ao explorar a Dupla Materialidade: Compreendendo suas Dimensões e Relevância, o objetivo foi examinar não apenas os fatores externos que afetam as companhias, mas também as questões internas que impactam sua própria sustentabilidade. Reconheceu-se a importância de considerar tanto os aspectos financeiros quanto os não financeiros na avaliação do desempenho e da resiliência corporativa.

Finalmente, nas Abordagens Práticas para Integrar a Dupla Materialidade no Contexto Empresarial, identificou-se o relatório de sustentabilidade como ferramenta e documento de governança corporativa que permite às organizações integrar efetivamente a materialidade das estratégias ESG em suas operações e decisões. Isso inclui o desenvolvimento de sistemas de gestão robustos, a colaboração com *stakeholders* e a adoção de métricas de desempenho que reflitam os impactos financeiros e não financeiros da organização. A adoção da agenda ESG carece de uma avaliação completa da dupla materialidade para ser eficaz.

Restou evidente que as companhias estão enfrentando pressões crescentes, tanto de reguladores quanto de partes interessadas, para aumentar a transparência e responsabilidade em relação ao seu desempenho socioambiental. Nesse sentido, normas e regulamentações foram estabelecidas, tanto internacionalmente quanto no âmbito nacional, visando padronizar e fortalecer os relatórios de sustentabilidade.

No entanto, apesar dos avanços, ainda há desafios a serem superados. A falta de harmonização entre os diferentes padrões de relato sustentável, a ausência de consideração da dupla materialidade em algumas normas e a necessidade de maior engajamento das partes interessadas são questões que precisam ser endereçadas para garantir a eficácia e credibilidade das estratégias ESG.



As organizações ainda se pautam no curto prazo e no foco exclusivamente nos investidores como público alvo, mas essa realidade já está em movimento, a partir da crescente implementação dos aspectos ESG e da priorização de uma governança integrada e transversal das temáticas ambientais, sociais e de governança corporativa pelas companhias.

Em suma, este trabalho reforçou a importância da dupla materialidade nas estratégias ESG e destaca a necessidade de uma abordagem integrada e abrangente para sua compreensão e gestão, considerando o engajamento dos *stakeholders*. Ao adotar essa perspectiva, as companhias podem melhorar seu desempenho sustentável com foco no longo prazo e fortalecer sua resiliência e legitimidade no mercado global, incluindo um maior rol de partes interessadas na elaboração da materialidade.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, Carol A., *et al.* **The double-materiality concept: Application and issues**. GRI. 2021. Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/media/jrbntbyv/griwhitepaper-publications.pdf>>. Acesso em: 12 dez 2023.

B3. BRASIL, BOLSA, BALCÃO. **Guia: Sustentabilidade e Gestão ASG nas Empresas**. 2022. Disponível em: <[https://www.b3.com.br/data/files/8F/E7/03/DF/E06E38101E311E28AC094EA8/Guia\\_B3\\_Sustentabilidade\\_ASG.pdf](https://www.b3.com.br/data/files/8F/E7/03/DF/E06E38101E311E28AC094EA8/Guia_B3_Sustentabilidade_ASG.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/Lei/l13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/Lei/l13303.htm)> Acesso em: 10 fev. 2024.

Comissão Europeia. **Guidelines on non-financial reporting: supplement on reporting climate-related information**. European Union. 2019. Disponível em: <[https://ec.europa.eu/finance/docs/policy/190618-climate-related-information-reporting-guidelines\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/finance/docs/policy/190618-climate-related-information-reporting-guidelines_en.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

CPC. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**, 2019. Disponível em: <[https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573\\_CPC00\(R2\).pdf](https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CVM. Comissão de Valores Mobiliário. **Resolução CVM nº 14, de 09 de dezembro de 2020**: aprova a orientação técnica CPC 09 – Relato Integrado. Disponível em:





<<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol014.html>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CVM Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021:** altera a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. Disponível em:

<<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol059.html>>. Acesso em: 09 fev 2024.

CVM. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº, 80 de 29 de março de 2022:** dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Disponível em:

<<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol080.html>>. Acesso em: 09 fev 2024.

CVM. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:** dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica. Alterada pelas Resoluções 181/23, 184/23 e 187/23. Disponível em:

<<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol175consolid.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CVM. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 193, de 20 de outubro de 2023:** dispõe sobre adoção das normas ISSB. 2023. Disponível em:

<<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol193.html>>. Acesso em 10 fev. 2024.

DELGADO-CEBALLOS, J.; ORTIZ-DE-MANDOJANA, N.; ANTOLÍN-LÓPEZ, R.; MONTIEL, I. Connecting the Sustainable Development Goals to firm-level sustainability and ESG factors: The need for double materiality. **BRQ Business Research Quarterly**, 26(1), 2-10, 2023.

EFRAG. European Financial Reporting Advisory Group. **ANNEX to the Commission Delegated Regulation (EU) .../... supplementing Directive 2013/34/EU of the European Parliament and of the Council as regards sustainability reporting standards.** Bruxelas, 31 de julho de 2023. Disponível em:

<[https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FSiteAssets%2FESRS%25201%2520Delegated-act-2023-5303-annex-1\\_en.pdf](https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FSiteAssets%2FESRS%25201%2520Delegated-act-2023-5303-annex-1_en.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2024.

GALINDO, Fábio; ZENKNER, Marcelo; KIM, Yoon Jung. **Fundamentos Do ESG.** 1.ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em:

<<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4495>>. Acesso em: 21 jan. 2024.

GRAY, Rob; HERREMANS. Irene. Sustainability and Social Responsibility Reporting and the Emergence of the External Social Audits: The Struggle for Accountability?, in Pratima



Bansal, and Andrew J. Hoffman (eds), **The Oxford Handbook of Business and the Natural Environment** (2011; online edn, Oxford Academic, 2 Jan. 2012). Disponível em: <<https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780199584451.003.0022>>. Acesso em: 5 ago. 2023.

JEBE, Ruth. The Convergence of Financial and ESG Materiality: Taking Sustainability Mainstream. 56 *American Business Law Journal* 645, 2019.

MARTINS NETO, Carlos. **ESG, interesse social e responsabilidade dos administradores de companhia**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

NARCISO, Bárbara Simões; PINHEIRO, Caroline da Rosa. ESG nas Startups: materialidade como estratégia de futuro para negócios inovadores IN: **Direito, Governança Corporativa e Startups**/Amanda Athayde...[et alcoordenado por Fabrício de Souza Oliveira, José Luiz de Moura Faleiros Júnior. - Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024. 344p.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Processual Penal**. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646838. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646838/>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PORTUGAL GOUVÊA, Carlos. **A Estrutura da Governança Corporativa**. São Paulo: Quartier Latin, 2022.

REDECKER, Ana Cláudia; TRINDADE, Luiza de Medeiros. Práticas de ESG em sociedade de capital aberto: um diálogo entre a função social instituída pela Lei n° 6.404/76 e a geração de valor. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. Lisboa, ano 7, n. 2, p. 59-125, 2021.

SANTOS, Fátima Terezinha Silva. **Materialidade nos relatórios de sustentabilidade e desempenho socioambiental de empresas eólicas no Sul do Brasil**. 2021. 181 p. il. Tese (Doutorado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, Criciúma, 2021.

SEC. Securities and Exchange Commission. **The Enhancement and Standardization of Climate-Related Disclosures for Investors**. Release Nos. 33-11042; 34-94478; File No. S7-10-22. 2022. Disponível em: <<https://www.sec.gov/files/rules/proposed/2022/33-11042.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2024.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado n° 289, de 2012**. Altera a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para dispor sobre a obrigatoriedade de Relatório de Sustentabilidade para as companhias ou sociedades anônimas. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106810>>. Acesso em: 04 jan. 2024.

SUSEP. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Circular SUSEP n° 666, de 27 de junho de 2022**. Dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas





sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais. Disponível em:

<<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/26128>>. Acesso em 10 fev. 2024.

THISTLETHWAITE, Jason; MENZIES; Melissa Assessing. **The Governance Practices Of Sustainability Reporting**. Centre for International Governance Innovation, 2016. JSTOR. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/resrep16159>>. Acesso em: 20 nov. 2023.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário. v.1**. Editora Saraiva, 2024. *E-book*. ISBN 9788553621088. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621088/>>. Acesso em: 04 mar. 2024.

VAN DER LUGT, C. T.; VAN DE WIJS, P. P.; PETROVICS, D. (2020). **Carrots & Sticks 2020** - Sustainability reporting policy: Global trends in disclosure as the ESG agenda goes mainstream. Global Reporting Initiative (GRI) and the University of Stellenbosch Business School (USB). Disponível em: <<https://www.carrotsandsticks.net/media/zirbzabv/carrots-and-sticks-2020-june2020.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2023.

VIALLI, Andrea. Quem lê tanto relatório? **Página 22**. n. 110 (2019): outubro. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/pagina22/article/view/80660/77006>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

VIEIRA, Igor Laguna. **A materialidade nos relatórios de sustentabilidade: desenvolvimento de um modelo analítico aplicado ao setor da construção civil brasileira**. 2021. 190f. Tese (Doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Engenharia.